

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2004

“Altera a Lei Complementar nº 012/98 acrescentando parágrafo único.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Acrescenta-se parágrafo único ao inciso II do Artigo 7º da Lei Complementar nº 012/98, de 19 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º


II – templos de qualquer culto:

“Parágrafo único. Também são isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis alugados para o funcionamento de templos religiosos, durante o período em que estiverem sendo utilizados com finalidade de culto, desde que o ônus do pagamento do tributo esteja a cargo da instituição religiosa locatária.”

Art.2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano 2004.


ALFREDO HILARIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____
Diário MS
Edição Nº *2921*
de: *14* / *12* / 2004

() Responsável